



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2012**

**(Do Sr. Guilherme Campos)**

Solicita informações ao Senhor Carlos Daudt Brizola, Ministro do Trabalho e Emprego para fundamentar estudo sobre a PLP nº 200, de 2012, que versa sobre a extinção da Contribuição Social Temporária criada pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho 2001.

Senhor Presidente,

Com fundamento no Art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos Arts. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que sejam prestadas pelo Ministro do Trabalho e Emprego, o Senhor Carlos Daudt Brizola, para fundamentar estudo sobre a PLP nº 200, de 2012, que versa sobre a extinção da Contribuição Social Temporária criada pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho 2001, as seguintes informações:

- Em referência às informações publicadas no Relatório Anual de Gestão do FGTS, relativo ao ano de 2011 – Quadro 76, página 209 – uma vez que a diferença entre a obrigação reconhecida (ativo diferido, ajustado no tempo, no valor de R\$45 bi) e os pagamentos efetivados é um pouco superior a R\$ 4 bi, por qual motivo a conta de provisão ainda apresentava um saldo de R\$ 11,7 bi, conforme consta da Nota 12.b da auditoria?
- Qual parcela da provisão de R\$ 11,7 bi (Nota 12.b da auditoria) corresponde às obrigações que motivaram a instituição da contribuição social de que trata a LC nº 110 de 2001?
- Em referência às Demonstrações Financeiras do FGTS, entre os anos de 2001 e 2010, e ao Relatório de Gestão do FGTS de 2011, pode-se dizer que, por ser solidário na obrigação, o Tesouro Nacional arcou com a diferença entre os saques efetivados (R\$ 41,3 bi – soma ao longo do período) e as contribuições arrecadadas (R\$ 23,1 bi – soma ao longo do período)?

- A Portaria nº 278, de 19 de abril de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional, alterou o procedimento de trânsito pela Conta Única dos recursos referentes à contribuição instituída pela LC nº 110 de 2001. Tal alteração condiciona a transferência de recurso à apresentação de programação financeira, assim os recursos recolhidos deixaram de ser automaticamente repassados ao FGTS. Gostaríamos de saber, então, o montante desembolsado, a cada mês de 2012, para saldar saques efetivados devido às obrigações que motivaram a instituição da contribuição social de que trata a LC nº 110 de 2001?
- As obrigações que motivaram a instituição da contribuição social de que trata a LC nº 110 de 2001 já foram quitadas?

#### **JUSTIFICATIVA**

Já foi aprovado pelo Senado Federal e está em apreciação nesta Câmara dos Deputados o Projeto de Lei Complementar nº 200, de 2012, que estabelece data para a extinção da Contribuição Social Provisória criada pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2011. As informações solicitadas servirão para fundamentar análise da proposição de modo a poder proferir voto no melhor interesse de nossa população.

Estudos preliminares, realizados pela Assessoria de Orçamento da Liderança do Partido Social Democrático (PSD), indicam que as obrigações que motivaram a criação da contribuição social em questão já se extinguiram. Considero que, uma vez de posse das informações solicitadas, todas as dúvidas remanescentes poderão ser sanadas.

Assim é de suma importância que a informação solicitada seja prestada, viabilizando a fundamentação do voto do PSD.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Deputado GUILHERME CAMPOS  
PSD/SP